



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 41, DE 30 DE JUNHO DE 2011

**DECISÃO N.º 806/11 - OM. TC-N 25019/11 – CONSULTA SOBRE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, REALIZADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, QUESTIONANDO: 1 – Se é obrigatório encaminhar na nossa documentação complementar ao TCE somente nota fiscal eletrônica, tendo em vista que nem todos os comerciantes são possuidores desta nota? 2 – Existe um prazo para eles se adequarem? 3 – E as notas fiscais expedidas no nosso município que possui 6005 habitantes (IBGE 2010) sem ser eletrônicas, podem ser remetidas ao TCE? 4 – Existe penalidade para nós gestores, caso tenhamos remetido ao TCE notas fiscais sem ser eletrônica?** O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em atendimento à Decisão Plenária nº 764/11, apresentou ao Plenário sua proposição de voto no sentido de acolher como seu o posicionamento da DFAM, para que seja dado aos jurisdicionados, para fins de prestação de contas do exercício de 2011, o prazo de 90 dias, contados de 01/04/2011, para adequação da documentação fiscal às novas condições impostas pelo Decreto Estadual em vigor. Vista, relatada e discutida a presente matéria, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **acatar** a proposta de voto do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, no sentido de que, para fins de prestação de contas do exercício de 2011, **seja dado** aos jurisdicionados **o prazo de 90 dias**, contados de 01/04/2011, para adequação da documentação fiscal às novas condições impostas pelo Decreto Estadual nº 13.500/08, ressaltando que, após esse prazo, somente serão aceitas, para fins de prestação de contas ao Tribunal e comprovação das despesas realizadas, notas fiscais eletrônicas, emitidas em conformidade com a Legislação Tributária Estadual, sob pena das sanções já previstas pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, que seja dada ciência ao interessado e à Associação Piauiense dos Municípios - APPM, do inteiro teor desta decisão, com cópia da manifestação da DFAM, para que a APPM providencie a sua divulgação junto a todos os municípios piauienses.

**Presentes** os Conselheiros Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente em exercício, em função da ausência, por motivo justificado, do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Guilherme Xavier de Oliveira Neto e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Não houve substituto para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas** presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 30 de junho de 2011.